



**LEI N° 1.810, DE 16 DE JULHO DE 2025.**

**Disciplina a autorização para participação do Município de São Fidélis a integrar o Consórcio Multifinalitário do Noroeste – CONSPNOR, e a ratificação do Protocolo de Intenções, seus aditivos e outras providencias.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica ratificado o Protocolo de Intenções e seus aditivos ao Contrato do Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste – CONSPNOR, visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação

**Parágrafo único.** Fica o Município de São Fidélis autorizado a integrar o Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste - CONSPNOR.

**Art. 2º.** O Poder Executivo poderá suplementar o orçamento do corrente exercício, a fim de consignar dotações orçamentárias para fazer face às despesas com o contrato de rateio e os contratos de programa que vierem a ser firmados no âmbito do Consórcio.

**Art. 3º.** O contrato de Consórcio Público e seus aditivos ora ratificados fazem parte integrante desta Lei, na forma do instrumento anexo.



**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis, 16 de julho de 2025.

**José William Ribeiro de Oliveira**  
**Prefeito**